



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 234 Sob N° 0985
E 10 de Agosto de 20 18
Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

A Mesa Diretora tem a honra de apresentar a Vossas Excelências Projeto de Lei que objetiva alterar o art. 60 e revogar o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 783/2007 que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.”

Após, realizada a competente Consulta de nº 08251/2017-4 ao órgão fiscalizador, sobre a possibilidade da Câmara Municipal “*arcar com a complementação de proventos de aposentadoria a servidor devidamente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, notadamente pelo sistema de aposentadoria proporcional*”.

Foi apresentado o PARECER EM CONSULTA 00017/2018-1 TCE-ES. A Consulta supra referenciada foi conhecida por preencher os requisitos de admissibilidades e no mérito foi respondida a indagações com o seguinte teor:

Que “os servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Itarana que obtiverem aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seja em caráter proporcional ou integral, não fazem jus ao direito à complementação da aposentadoria pelo referido Poder Público Municipal, pois o artigo 60, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 783/2007 incorre em inconstitucionalidade formal orgânica, em face do art. 22, XXIII, e do art. 30, I c/c arts. 40 e 149, § 1º, todos da CRFB/88, bem como de inconstitucionalidade material, em face do art. 195, § 5º c/c o art. 40, § 12, ambos da CRFB/88.”

O projeto apresentado objetiva adequar-se a Constituição Federal, bem com a Jurisprudência do órgão fiscalizador TCE-ES.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos, solicitamos a aprovação da alteração Legislativa proposta.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de dezembro de 2018.

Emmanuel de Aquino e Souza
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Jose Alberto Neumann
JOSÉ ALBERTO NEUMANN
Vice Presidente

Ananias Delboni
ANANIAS DELBONI
Secretário

Emmanuel de Aquino e Souza
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 050/2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

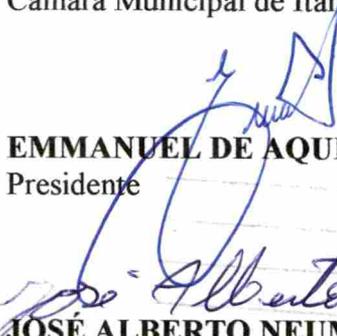
Art. 1º - Passa o artigo 60 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES a ter a seguinte redação:

"Artigo 60 – O Servidor será aposentado conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social."

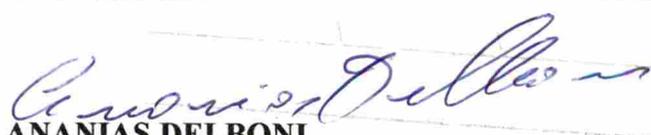
Art. 2º - Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 60 da Lei Municipal nº 783/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de dezembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


JOSÉ ALBERTO NEUMANN
Vice Presidente


ANANIAS DELBONI
Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

deixa sem o Adjuvância

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 10 / 12 / 2018
M.R.P.L.

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/12/2018

**(43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (PROTOCOLO DE FLS. 60-V, SOB O Nº 298 DE 05/10/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 12 / 12 / 2018

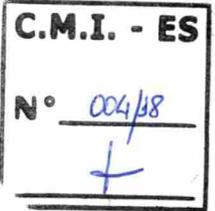
MURP1

Jandete de Lima Monte

Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/12/2018



(43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE 02 (DOIS) CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

(PROTOCOLO DE FLS. 68-V, SOB O Nº 380 DE 06/12/2018)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 67-F, SOB O Nº 363 DE 29/11/2018)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

(PROTOCOLO DE FLS. 68-V, SOB O Nº 377 DE 05/12/2018)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 EU "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 23-V, SOB O Nº 098-i DE 10/12/2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 005/18
+

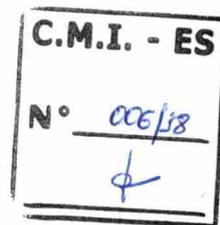
OBS: OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018, PROJETO DE LEI Nº 048/2018, PROJETO DE LEI Nº 049/2018 E PROJETO DE LEI Nº 050/2018 FORAM INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A PEDIDO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE, TENDO EM VISTA OS PEDIDOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS OUTRORA PROTOCOLADOS. CUMPRE SALIENTAR AINDA QUE, ESTA É A PENÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **050/2018**, de autoria da Mesa Diretora, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REGOVA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES".

Dispõe o inciso XVI, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, que compete a Câmara Municipal elaborar Leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito.

Conforme dispõe mensagem enviada ao presente Projeto de Lei, o mesmo visa adequar-se a Constituição Federal, bem como a Jurisprudência do órgão fiscalizador do TCE-ES no que tange a complementação da aposentadoria pelo referido Poder Público Municipal, sendo que, o art. 60, caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 783/2007 incorre em inconstitucionalidade formal orgânica, bem como inconstitucionalidade matéria.

Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Presidente


VALDIR KOPP
Membro


OZÉIAS BALDOTTO
Membro



C.M.I. - ES
Nº 007/18
φ

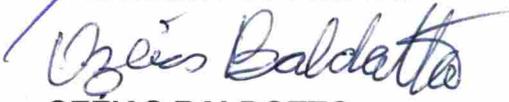
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ATA

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Ozéias Baldotto e o Vereador Valdir Kopp. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 050/2018**. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSE FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - E
Nº 008/18
4

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis. 24.P Sob Nº 1025
Em 12 de dezembro de 2018
Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Eu, **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 050/2018 de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Presidência, 12 de dezembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2018


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

VOTAÇÃO

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 12/12/2018

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: xxxxxxxxxx

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI N° COMPLEMENTAR N° 005/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE 02 (DOIS) CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- **APROVADO** EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA ABSOLUTA)

2 - PROJETO DE LEI N°048/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA SIMPLES)

3 - PROJETO DE LEI N°049/2018 QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA ABSOLUTA)

4 - PROJETO DE LEI N°050/2018 QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL N° 783/2007 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA ABSOLUTA)

5 - PROJETO DE LEI N°042/2018 QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **APROVADO** EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA SIMPLES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



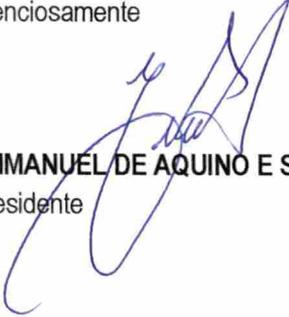
Itarana/ES, 13 de dezembro de 2018.

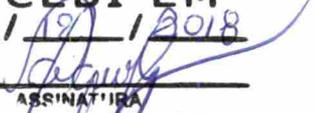
OF.GP/CMI/ES Nº 157/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 050/2018** que **"ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES"**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/12/2018.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBI EM
14 / 12 / 2018

ASSINATURA
Vaiquiria Chiabai Grigio
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Passa o Artigo 60 da Lei municipal nº 783/2007 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES” a ter a seguinte redação:

“Artigo 60. O Servidor será aposentado conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social”.

Art. 2º. Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 60 da Lei Municipal nº 783/2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de dezembro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



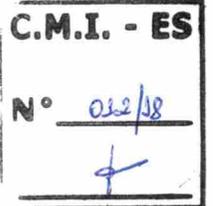
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM _____/_____/_____

OF.PMI/GP/N°445/2018

Itarana/ES 17 de Dezembro de 2018

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- LEI N.º 1.313/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- LEI N.º 1.314/2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL N° 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis. 70-F Sob N° 393
Em 18 de dezembro de 2018

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº 013/18
+



Certifico que este Ato foi Publicado em
17 12 2018 na pág. 189 e 190
da edição nº 3360, do DOM/ES.
Jusiano Rocha dos Santos
Servidor
Mat 4586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.314/2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 60 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL N.º 783/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Artigo 60 da Lei Municipal nº 783/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES" a ter a seguinte redação:

"Artigo 60. O Servidor será aposentado conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social".

Art. 2º. Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 60 da Lei Municipal nº 783/2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de Dezembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças